



Sessão de 22/03/2017

ORDEM DO DIA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 22 DE MARÇO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-17320/989/16

Representante: ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

Representada: CENTRO ESTADUAL EDUCACAO TECNOLOGICA"PAULA SOUZA"

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 06/2015, Processo nº 1676/2014, do tipo menor preço, promovido pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEE

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-5292/989/17

Representante: CARLOS DELPHINO ALVES

Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio dos editais dos Pregões Eletrônicos nºs 009/DAAA/2017, 008/DAAA/2017 e 012/DAAA/2017, do tipo menor preço, promovidos pela Coordenadoria de Infraestrutura e Servi

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5586/989/17

Representante: ANTONIO CARLOS TORRANO

Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital dos Pregões Eletrônicos nºs 013/DAAA/2017, 015/DAAA/2017, 016/DAAA/2017, 018/DAAA/2017, 020/DAAA/2017, 021/DAAA/2017, 023/DAAA/2017 e 022/DAAA/2017, do



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

AÇÃO DE RESCISÃO

01 TC-044430/026/14

Autor(es): Procuradoria da Fazenda do Estado.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Consórcio Croma Paez de Lima, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 692 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento Ribeirão Preto “M”.

Responsável(is): João Abukater Neto (Diretor Técnico à época) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93 (TC-028064/026/12 e TC-021241/026/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691) e outros.

Acompanha(m): TC-028064/026/12, TC-021241/026/09 e Expediente(s): TC-018953/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA O FIM DE APENAS CONSIDERAR NULOS OS ATOS CUJA PRODUÇÃO DEU-SE SEM QUE A DOUTA PFE OBTIVESSE VISTA DOS AUTOS.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-038618/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – FUNDUNESP e Luiz Antonio Vane – Diretor Presidente.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – FUNDUNESP e Solução Construtora Ltda., objetivando a execução de obras e serviços necessários à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



construção do prédio do Centro de Excelência em Petrologia Carbonática Aplicada à Indústria do Petróleo (CEPEC) no Campus de Rio Claro, Instituto de Geociências e Ciências Exatas, na cidade de Rio Claro – São Paulo.

Responsável(is): Luiz Antonio Vane (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487), Sandra Martinez de Oliveira Tavares (OAB/SP nº 324.476) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-003706/026/25, TC-037655/026/15 e TC-043212/026/14.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-03-17.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

03 TC-0000354/003/10

Recorrente(s): Sigma Dataserv Informática S/A.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Sigma Dataserv Informática S/A, objetivando a gestão de projetos e desenvolvimento de softwares aplicativos que contemplem as funcionalidades necessárias à implementação do Sistema de Controle de Estoque, do Sistema SIGAD (Sistema de Gestão Arquivística de Documentos) e as suas respectivas interações com os processos e/ou demais sistemas da UNICAMP.

Responsável(is): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário à época) e Edgar Salvadori de Decca (Reitor em Exercício à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, propondo diligência em relação ao termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-10-16.

Advogado(s): Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Rodrigo Pironti Aguirre de Castro (OAB/PR nº 36.363), Rafael Porto Lovato (OAB/PR nº 63.597), Camila Preis Varaschin (OAB/PR nº 36.117) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-011279/026/09

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – David Everson UIP – Secretário da Saúde, Nilson Ferraz Paschoa e Maria Iracema Guillaumon Leonardi - Chefes de Gabinete.

Assunto: Contrato entre a Secretaria do Estado da Saúde e CDG Construtora Ltda., objetivando a reforma e ampliação do pavilhão Miguel Pereira e outras edificações do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Responsável(is): Nilson Ferraz Paschoa e Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Chefes de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, bem como os termos contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando aos responsáveis Srs. Nilson Ferraz Paschoa e Maria Iracema G. Leonardi, multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-08-14.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007713/026/16.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-023047/026/13

Recorrente(s): José Roberto Sadek – Ex-Secretário Adjunto da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo - atual Secretário da Pasta e IDBrasil Cultura, Educação e Esporte, atual denominação do Instituto da Arte do Futebol Brasileiro.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria de Estado da Cultura ao Instituto da Arte do Futebol Brasileiro (Organização Social), no exercício de 2012.

Responsável(is): Marcelo Mattos Araujo (Secretário de Estado da Cultura), Sergio Tiezzi Junior (Secretário Adjunto) e Pedro Sotero de Albuquerque (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade à pena de devolução ao erário, nos termos do artigo 33, “b”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-15.

Advogados(s): Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Kiefer



Kruchin (OAB/SP nº 331.896), Juliana Vieira dos Santos (OAB/SP nº 183.122), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Luciana Zanchetta Oliviera (OAB/SP nº 278.957).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-027187/026/11

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a empresa DTA Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de monitoramento da qualidade das águas e dos sedimentos da disposição oceânica dos emissários submarinos e dos esgotos afluentes e efluentes das estações de pré-condicionamento dos Sistemas de Esgotos Sanitários do Guarujá, Santos, São Vicente e Praia Grande, bem como monitoramento da qualidade da água doce, sedimentos e organismos no Estuário de Santos e São Vicente e nas zonas litorâneas e adjacentes nos Municípios de Bertioga, Guarujá-Vicente de Carvalho, Cubatão, Santos, São Vicente, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe.

Responsável(is): José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente de Gestão do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-15.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Anéia Viana da Silva (OAB/SP nº 314.766) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

07 TC-011177/026/10

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, Laércio Mauro Santoro Biazotti - Ex-Diretor de Engenharia e Obras e Sérgio Henrique Passos Avelleda - Ex- Diretor Presidente da CPTM.

Assunto: Contrato celebrado entre a e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Consórcio PÓLUX-SMZ-COPEM formado por PÓLUX Engenharia Ltda., SMZ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Consultoria em Automação e Controle Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia especializada para execução de supervisão do fornecimento e instalação dos sistemas de sinalização (CBTC) e telecomunicação das linhas 8, 10 e 11 e sistema de operação automática de trens (ATO) das Linhas 7, 9 e 12 da CPTM.

Responsável(is): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente da CPTM à época), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro à época) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o Contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-12-12.

Advogado(s): Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Rogério Fellipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Ligia Dal Colletto Bueno (OAB/SP nº 317.348), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Luis Eduardo Menezes Serra Netto (OAB/SP nº 109.316), Gabriela Braz Aidar (OAB/SP nº 285.884) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-02-17.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

08 TC-028357/026/09

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, Laércio Mauro Santoro Biazotti - Ex-Diretor de Engenharia e Obras e Sérgio Henrique Passos Avelleda - Ex- Diretor Presidente da CPTM.

Assunto: Representação contra possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência Internacional nº 8036090011, promovida pela CPTM, objetivando a prestação de serviços de engenharia especializada para execução de supervisão do fornecimento e instalação dos sistemas de sinalização (CBTC) e telecomunicação das linhas 8, 10 e 11 e sistema de operação automática de trens (ATO) das Linhas 7, 9 e 12 da CPTM.

Responsável(is): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro à época), Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras à época) e Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente da CPTM à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-05-13, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, referida da Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-12-12.

Advogado(s): Caio Augusto Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Rogério Fellipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Ligia Dal Colletto Bueno (OAB/SP nº 317.348), Luis Eduardo Menezes Serra Netto (OAB/SP nº 109.316), Gabriela Braz Aidar (OAB/SP nº 285.884) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-02-17.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

09 TC-020896/026/07

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Ductor Implantação de Projetos S/A, objetivando a prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para supervisão técnica de projetos básicos de duas novas estações (“Bom Retiro”, na Linha “A” e “Penha”, na Linha “F”) e adequação funcional de 39 (trinta e nove) estações existentes, bem como projetos executivos de adequação funcional de outras 12 (doze) estações nas Linhas (“A”, “B”, “D”, “E” e “F”) da CPTM.

Responsável(is): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente à época), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro à época) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Leonardo Alvarenga Cunha (OAB/SP nº 315.608) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Netto e Vera Wolf Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-03-17.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-865/989/17

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão nº 213/16, processo nº 23480/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba objetivando a Ata de R

Resultado: PROCEDENTE.

TC-995/989/17

Representante: ALVES & CABRAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão nº 213/16, processo nº 23480/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba objetivando a Ata de R

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-5425/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 025/2017, ordem processual nº 025/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Zacarias, objetivan

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5721/989/17

Representante: WHR ENGENHARIA E PROJETOS LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do convite de preços nº 05/17, promovido pela Prefeitura Municipal de Guaíra, que tem por objeto a ?contratação de prestação de serviços de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4592/989/17

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 013/2017, processo nº 016/2017, do tipo menor taxa de administração, promovido pela Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, que

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS E COMUNICADO DE EXTINÇÃO POR PERDA DE OBJETO.

TC-5078/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 011/2017, protocolo licitatório nº 127/2017, do tipo menor preço do item, promovido pela Prefeitura Municipal de Presidente Bern

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO POR PERDA DE OBJETO.

TC-1000/989/17

Representante: ANTONIO BENTO FURTADO DE MENDONCA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 02/2017, processo administrativo nº 4/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Itararé, tendo

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-1015/989/17

Representante: MENDES E FREITAS LOGISTICA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 02/2017, processo administrativo nº 4/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Itararé, tendo

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-5485/989/17

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Pregão Presencial nº 005/2017, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição estimada de Material de Higiene para os estudantes de zero a três anos da Rede Municipal.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-5394/989/17

Representante: SUPROGEP SECRETARIA PATRIMONIO ORCAMENTO CONSULTORIA



GESTAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

Objeto: Pregão Presencial nº04/2017, Processo nº633/2017, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em gestão administrativa para a prefeitura, com a prestação de serviço

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5458/989/17

Representante: ZINGARELLI, LOURENCO & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 04/2017, processo administrativo nº 633/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajuru, objetivando a contratação de empres

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5500/989/17

Representante: VEGAS CARD DO BRASIL CARTOES DE CREDITO LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 008/2017, processo administrativo nº 031/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itirapina, objetivand

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5545/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Objeto: Pregão Presencial nº 008/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL, F

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5726/989/17

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Objeto: Pregão Presencial nº 008/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL, F

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5032/989/17

Representante: ALEXANDRE ALVES DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº



007/2017, processo administrativo nº 15.751-5/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, que te

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-5376/989/17

Representante: GOVCON - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 012/2017, processo nº 017/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Nhandeara, objetivando a contratação

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-965/989/17

Representante: GEDECON PARTICIPACOES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 001/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Lindóia, que tem como objeto a contratação, sob o re

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-1461/989/17

Representante: GOVCON - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

Objeto: Impugnação em face do edital do Pregão Presencial nº 17/2016, o qual tem por objeto a contratação de empresa qualificada para fornecimento de Cessão de Licença de Uso, por prazo determinado, com atual

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-5618/989/17

Representante: SS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE

Objeto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017 PROCESSO INTERNO Nº 280/2017 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CANALIZA

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5621/989/17

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA
Objeto: Edital do Pregão Presencial nº 02/2017 Processo Administrativo nº 4342/2017
- Objeto: Aquisição de kit de material escolar para os alunos da rede municipal de ensino.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5723/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 14/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, que tem por objeto o ?registr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5540/989/17

Representante: ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLANDIA

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 07/2017, processo licitatório nº 12/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Divinolândia, obj

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-5711/989/17

Representante: VIACAO CALVIPE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Objeto: representação em face do edital do Pregão presencial nº 013/2017, processo administrativo nº 015/2017, do tipo menor preço por quilômetro, promovido pela Prefeitura Municipal de Tatuí, tendo por objet

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-18910/989/16

Representante: ONOFRE SAMPAIO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 134/2016, Processo nº 5.787-1/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, objetivando a c

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-1007/989/17

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 02/2017, processo nº 04/2017, do tipo menor preço por empreitada global, promovido pela Prefeitura Municipal de Clementina, tendo

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-4068/989/17

Representante: ABSOLUTO GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 96/2016, processo licitatório nº 10428/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, que

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-4700/989/17

Representante: CRISTINA GEREMIAS DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços SUPR/Nº001/2017 Tipo Menor Preço. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição e entrega parcelada de uniformes escolares, conforme exigências

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-4724/989/17

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial SUPR nº 001/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri para o registro de preços para eventual aquis

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-4841/989/17

Representante: NGL GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIAS E SERVICIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial SUPR nº 001/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri para o registro de preços para eventual aquis

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.



TC-18836/989/16

Representante: MEP CONSULTORIA E AMBIENTAL LTDA - EPP

Representada: SERVIÇO DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 006/2016, Processo de Licitação nº 1431/2016, do tipo menor preço global, promovido pelo Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente

Resultado: PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E OS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

TC-19223/989/16

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 081/2016, Processo nº 10923/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo, tendo como objeto

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-5095/989/17

Representante: CONSULTTOP - CONSULTORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO PUBLICA L

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017, processo nº 028/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Agudos, que tem por objeto a contrat

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5336/989/17

Representante: VELOSO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 013/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando a contratação de empresa especiali

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5368/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO SUL



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 21/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, objetivando a contratação de empresa espec

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5381/989/17

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 21/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, objetivando a contratação de empresa espec

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5415/989/17

Representante: D. COSTA NETO DISTRIBUIDORA E SERVICOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 011/2017, ordem processual nº 028/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Zacarias, objetivan

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5441/989/17

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIOPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 02/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Areiópolis-SP, objetivando a contratação de empresa

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5482/989/17

Representante: FAZ EDUCACAO E TECNOLOGIA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 09/2017, processo administrativo nº 15/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Aparecida, objetivando

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5560/989/17

Representante: ALEXANDRE ALVES DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação contra Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 20/2017) cujo objeto refere-se ao registro de preços de medicamentos da REMUME para atender as necessidades da Rede Básica de Saúde por

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-5578/989/17

Representante: OLD PRIME TECNOLOGIA EM SOLUCOES EIRELI EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação em face do Edital nº197/2016, Pregão Presencial nº157/2016, Processo nº20043/2016, que objetiva o Registro de Preços para aquisição de medicamentos.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5627/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital pregão presencial nº 12/17, do tipo menor preço unitário por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Cardoso, que tem por objeto o ?reg

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-16037/989/16

Representante: LUCAS REZENDE SZPAK

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Processo Seletivo de Programas de Trabalho nº 07/2016, promovido Prefeitura Municipal de Santa Isabel, tendo por objeto operacionalização, gerenciam

Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO EM EXAME.

TC-19182/989/16

Representante: ANTONIO BENTO FURTADO DE MENDONCA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 064/2016, Processo Licitatório 4731/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Jarinu, objetivan

Resultado: NÃO HOUE JULGAMENTO. APÓS A DISCUSSÃO HAVIDA O RELATOR DELIBEROU RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

TC-19215/989/16

Representante: PATRICIA JORGE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 011/2016, do tipo maior lance ou oferta, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e que tem por objeto a conc

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.



TC-671/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PE nº 008/2017, Processo de Contratação nº 93114/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de São Ber

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-5517/989/17

Representante: M W E PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública SO nº 004/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando o registro de preços p

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-3859/989/17

Representante: A F DA SILVA COMERCIAL - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Objeto: Pregão Presencial nº 014/2017. Objeto: aquisição de kit de higiene bucal.

Resultado: REFERENDO DA DECISÃO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-002390/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e América – Locação de Veículos Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços e locação de máquinas de terraplanagem e caminhões, com operador/motorista devidamente habilitado para os serviços destinados à manutenção das estradas vicinais, limpeza de áreas públicas, construção das áreas de lazer, transporte de terra e outros materiais para obras gerais.
Responsável(is): Alaor Nogueira Ourique de Carvalho (Secretário de Obras e Serviços Públicos à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-14.

Advogado(s): Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-021955/026/11.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-002566/026/12

Recorrente(s): Ariel Faria Alves - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lindóia.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Lindóia, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ariel Faria Alves (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-14.

Advogado(s): Wilson Roberto da Silva (OAB/SP nº 325.667).

Acompanha(m): TC-002566/126/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

12 TC-000544/017/14

Autor(es): Francisco Tadeu Molina – Ex-Prefeito do Município de Igarapava.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Previdência do Município de Igarapava, relativas ao exercício de 2006.

Responsável(is): Francisco Tadeu Molina (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-09-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei, aplicando multa ao responsável no valor de 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 d o mesmo Diploma Legal (TC-000334/006/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 26-02-14.

Advogado(s): Josué Henrique Castro (OAB/SP nº 91.237).

Acompanha(m): TC-000334/006/07.



Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

AÇÃO DE RESCISÃO

13 TC-026378/026/16

Autor(es): Milton Elias Ortolan – Ex-Secretário Municipal de Educação do Município de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e a Conesul Plus Comercial e Logística Ltda., objetivando a implantação de projeto de informática educacional nas escolas municipais de Ensino Fundamental, abrangendo a formação e treinamento de alunos, professores, consultoria técnica e pedagógica, projeto, cessão de uso e desenvolvimento de softwares educacionais, sob demanda e via web.

Responsável(is): Erich Hetzl Júnior e Diego de Nadai (Prefeitos Municipais à época), Herb A. S. Carlini (Secretário Municipal de Educação à época), Dárcio José Novo (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos à época), Milton Elias Ortolan (Secretário Municipal de Educação à época) e Cristiano Martins de Carvalho (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 23-01-15, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-000174/003/09).

Advogado(s): Cesar Elias Ortolan (OAB/SP nº 246.964).

Acompanha(m): TC-000174/003/09

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-033208/026/09

Recorrente(s): Paulo Wiazowski Filho - Ex-Prefeito e Artur Parada Prócida – Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a reurbanização da orla da praia, Avenida Governador Mário Covas Júnior, trecho 6, Avenida São João e Avenida Faria Lima, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários.

Responsável(is): Artur Parada Prócida e Paulo Wiazowski Filho (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-07-15.

Advogado(s): Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO, TODAVIA, A AFRONTA A SÚMULA 25.

15 TC-000196/013/10

Recorrente(s): Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Itacolomy Administração de Bens Ltda., objetivando a locação de veículos, equipamentos, zero km e equipamentos rodoviários, zero hora, com doação no término do contrato.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

16 TC-000232/006/10

Recorrente(s): Leão & Leão Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Leão & Leão Ltda., objetivando a operação de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares a serem realizados no Município e Comarca de Sertãozinho.

Responsável(is): Nério Garcia da Costa (Prefeito à época), Leonídio de Oliveira Júnior (Secretário Municipal da Fazenda à época) e Alberto Domingues Canovas (Secretário Municipal de Obras, Transportes e Conservação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Nério Garcia da Costa, multa no valor de 170 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-02-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Floriano P. de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Acompanha(m): TC-041507/026/09.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO A IRREGULARIDADE RELATIVA AOS PREÇOS UNITÁRIOS.

17 TC-001207/003/12

Recorrente(s): Pedro Camilo Rieli – Ex-Diretor da SAAE Ambiental de Águas de Lindóia.
Assunto: Contrato celebrado entre SAAE Ambiental de Águas de Lindóia e Caixa Econômica Federal, objetivando a transferência da folha de pagamento junto à instituição financeira.

Responsável(is): Pedro Camilo Rieli (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, que contaminam também a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-11-16.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Andreza Lázara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-000554/009/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Alambari.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alambari e Construplan Construções Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 61 unidades habitacionais no município de Alambari, denominado Alambari “B” – São Paulo.

Responsável(is): Hudson José Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-15.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº217.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



AGRAVO

19 TC-000038/026/13

Agravante: Flávio Cardoso de Moraes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 01 de dezembro de 2016, que indeferiu “in limine” o processamento de pedido de reconsideração, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno – contas anuais da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, exercício 2013.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP 250.417) e Paulo Luiz Martinelli (OAB/SP 135.315) e outros.

Acompanha(m): TC-000038/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

20 TC-001674/003/12

Embargante(s): José Pavan Junior – Prefeito Municipal de Paulínia à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e LS Locações, Serviços e Eventos Ltda., objetivando a locação, montagem, manutenção e desmontagem de coberturas especiais para o carnaval 2010.

Responsável(is): José Pavan Junior (Prefeito à época), André Luiz de Matos (Secretário de Turismo e Eventos) e Darci Fernandes Pimentel (Secretária de Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Sr. José Pavan Junior, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-16.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Flávia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

21 TC-002021/026/13

Embargante(s): José Pavan Júnior – Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara Parecer publicado no D.O.E. de 19-01-17.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Andre Guimaraes Silva (OAB/SP nº 375.567), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329) e outros.

Acompanha(m): TC-002021/126/13 e Expediente(s) TC-002896/003/13, TC-022933/026/15 e TC-040322/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

22 TC-002062/007/07

Recorrente(s): Juan Manoel Pons Garcia – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a empresa Faber Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos em licença de exploração de patentes, licenciamento ambiental e operação das patentes de tratamento de resíduos.

Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época) e Alberto Guilherme Carlini (Secretário de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, impondo ao responsável, Senhor Juan Manoel Pons Garcia, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-10-15.

Advogado(s): Roberto Eduardo Silva Júnior (OAB/SP nº 159.480), Neilson Silva Ribeiro (OAB/SP nº 233.416) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

23 TC-000503/012/09

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – Consaúde.
Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – Consaúde e Newvale Serviços Neurológicos Ltda., objetivando a prestação de serviço médico, especializado em neurocirurgia e neurologia, em regime de plantões, junto ao Hospital Regional Vale do Ribeira.

Responsável(is): Amarante Maria Carmen Botelho (Diretora Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-15.

Advogado(s): Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Felipe Freire Santos (OAB/SP nº 303.493) e outros.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-000595/011/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e Noromix Concreto Ltda., objetivando o fornecimento de 726 aduelas de concreto armado tipo celular para as obras de galerias e canalizações de águas pluviais no prolongamento da Avenida Emílio Arroyo Hernandez, no município.

Responsável(is): Nasser Marão Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-08-14.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Marcella Querino Mangullo (OAB/SP nº 304.560) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-002680/026/11

Recorrente(s): Paulo de La Rua Tarancón – Presidente da Câmara Municipal de Itapeva no exercício de 2011.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Paulo de La Rua Tarancón (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, mantido em sede de embargos de declaração, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdãos publicados no D.O.E. de 10-01-15 e 14-04-15.

Advogado(s): Paulo de La Rua Tarancón (OAB/SP nº 276.167).

Acompanha(m): TC-002680/126/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-08-16.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



26 TC-009127/026/11

Recorrente(s): Emerson Reis Sociedade de Advogados e Prefeitura Municipal de Cotia.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Reis & Simei Sociedade de Advogados, objetivando a contratação de serviços de advocacia, em matéria tributária, para o fim especial de promover ações judiciais visando à apropriação legal de valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidentes sobre administração de fundos, leasing financeiro, administração de cartão de crédito e demais atividades engendradas pelas instituições financeiras, grandes empresas, cartórios e serviços correlatos.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Francisco Roque Festa (Consultor Jurídico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Antonio Carlos de Camargo, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-09-13.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010086/026/16.

Advogado(s): Emerson Vieira Reis (OAB/SP nº 256.577), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

27 TC-041014/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Emparsanco S/A, objetivando obras de contenção de encostas e prevenção de riscos no Município.

Responsável(is): Tássia de Menezes Regino (Secretária de Habitação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E de 03-06-15.

Advogados(s): Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-002326/026/12

Recorrente(s): Alexandre Simões Pimentel - Ex-Presidente da Câmara Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Carapicuíba.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Carapicuíba, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Alexandre Simões Pimentel (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP’s, nos termos do artigo 104, incisos I e VI, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-14.

Acompanha(m): TC-002326/126/12 e Expediente(s): TC-024493/026/12 e TC-007446/026/12.

Advogado(s): Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Luiz Carlos Ramos Furlaneto (OAB/SP nº 227.254), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

29 TC-001119/010/11

Recorrente(s): Ademir Alves Lindo - Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Pirassununga à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, no exercício de 2009.

Responsável(is): Ademir Alves Lindo (Prefeito à época) e Hugo Antonio Brüner (Provedor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária a devolver a importância impugnada devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento, suspendendo-a para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal, aplicando ao responsável, Senhor Ademir Alves Lindo, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE SOMENTE CANCELAR A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS E A PROIBIÇÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

30 TC-000822/004/13

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Municipal de Garça à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, no exercício de 2012.

Responsável(is): Cornélio Cezar Kemp Marcondes (Prefeito), Rodrigo de Sá Funchal Barros (Vice-Prefeito) e Sérgio Asperti (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária a devolver a referida quantia, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-01-15.

Advogado(s): Ricardo Alves Barbosa (OAB/SP nº 120.393), José Antonio de Resendes (OAB/SP nº 161.534), Rafael de Oliveira Mathias (OAB/SP nº 318.265), Fabrício Tamura (OAB/SP nº 227.571) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

31 TC-021090/026/11

Autor(es): Itamar Francisco Machado Borges – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e a empresa Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no preparo da alimentação escolar.

Responsável(is): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o ato ordenador das decorrentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93 (TC-000909/011/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 16-07-11.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Acompanha(m): TC-000909/011/06.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

32 TC-000615/026/14

Município: Cajati.

Prefeito(s): Luiz Henrique Koga e Ismael Pinto Fernandes.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cajati - Luiz Henrique Koga – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 31-05-16, publicado no D.O.E. de 21-06-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Cirineu Silas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365) e outros.

Acompanha(m): TC-000615/126/14 e Expediente(s): TC-000441/012/14 e TC-037081/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

33 TC-014279/026/01

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente, Marcio Luiz França Gomes - Ex-Prefeito Municipal de São Vicente e Data City Serviços Ltda. - Paulo Eduardo Luquetti e Sônia Regina Bazzo Dinardi - Sócios - Representantes Legais.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Data City Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados, destinados a implantação e operação de um sistema computacional de administração de multas de trânsito, baseado no Código de Trânsito Brasileiro.

Responsável(is): Marcio Luiz França Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-07-10.

Advogado(s): Denise Reis Buldo (OAB/SP nº 42.196), Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133), Bernadete Bacellar do C. Mercier (OAB/SP nº 86.925), Patrícia Silva de Paula Buzatti (OAB/SP nº 145.067), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

34 TC-004429/026/12

Recorrente(s): Antônio Edivaldo Papini - Ex-Prefeito Municipal de Cosmorama.

Assunto: Representação formulada pela Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, acerca de possíveis irregularidades na contratação da empresa Visa Vale Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, promovida pela Prefeitura Municipal de Cosmorama, objetivando a emissão de cartões de alimentação e refeição para os funcionários da Prefeitura.

Responsável(is): Antônio Edivaldo Papini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



Câmara, que julgou procedente a representação e irregulares as despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 160 UFESP, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-07-14.

Advogado(s): Deolindo Bimbato (OAB/SP nº 21.228) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

35 TC-000240/026/14

Município: Estrela do Norte.

Prefeito(s): Hélio Lima dos Santos.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Hélio Lima dos Santos - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-06-16, publicado no D.O.E. de 26-07-16.

Acompanha(m): TC-000240/126/14 e Expediente(s): TC-036660/026/15, TC-039562/026/15 e TC-041149/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-000436/026/14

Município: Guará.

Prefeito(s): José Antonio Youssef Abboud.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guará.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 03-05-16, publicado no D.O.E. de 24-05-16.

Advogado(s): Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924) e outros.

Acompanham: TC-000436/126/14 e Expedientes: TC-000127/017/14, TC-000139/017/14, TC-000202/017/14, TC-012302/026/14 e TC-000523/026/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



37 TC-025463/026/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bertioga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e a empresa Agrícola, Comercial e Construtora Monte Azul Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana.

Responsável(is): Lairton Gomes Goulart (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-14.

Advogado(s): Ericson da Silva (OAB/SP nº 113.980) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018492/026/02.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO, TODAVIA, A FALHA RELATIVA A PUBLICIDADE.

38 TC-002053/003/09

Recorrente(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA e Rodrigo Maia Santos - Ex-Prefeito Municipal de Monte Mor.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Monte Mor ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente - ISAMA, no exercício de 2008.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Poder Público que se abstenha de repassar recursos à entidade, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, condenando a entidade ao ressarcimento da importância impugnada, devidamente corrigida, aplicando multa no valor de 300 UFESP's, ao responsável Sr. Rodrigo Maia Santos. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-02-14.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029835/026/16 e TC-029837/026/16.

Advogados(s): Fúlvio Jerônimo de Oliveira (OAB/SP nº 223.397), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-000877/014/10

Recorrente(s): Eduardo de Souza César - Ex-Prefeito do Município de Ubatuba.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Ubatuba à Santa Casa de Misericórdia Irmandade Senhor dos Passos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Ubatuba, no exercício de 2009.

Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito à época) e Jair Antonio de Souza (Gestor Administrativo -Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-15.

Advogados(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-000880/002/11

Recorrente(s): Paulo Sérgio de Moraes - Ex-Prefeito do Município de Iaras.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iaras e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente a título de contribuição previdenciária (“RAT – Rateio de Acidente de Trabalho”); redução das alíquotas de grau de risco médio (2%) para grau de risco leve (1%); interposição de ações junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até decisão final.

Responsável(is): Paulo Sérgio de Moraes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução do montante identificado como despesas impróprias, aplicando multa no valor de 300 UFESP’s ao responsável, nos termos do inciso II do artigo 104 da citada Lei Complementar.

Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-13.

Advogado(s): Alécio Castellucci Figueiredo (OAB/SP nº 188.320), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-000981/002/11

Recorrente(s): Orivaldo Candarolla - Ex-Secretário de Educação do Município de Jahu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jahu e Omega Paper Comércio de Produtos Escolares Ltda. - EPP., objetivando aquisição de kits de uniformes escolares (dois lotes), bem como serviços de operação logística para a sua montagem, embalagem, transporte, distribuição e entrega individualizada aos alunos da rede municipal de ensino.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Júnior e Orivaldo Candarolla (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-09-15.

Advogado(s): Nelson Caseiro Junior (OAB/SP nº 204.985), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000315/008/11.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

42 TC-000503/020/15

Autor(es): Altamir Capparelli – Ex-Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, relativas ao exercício de 2006.

Responsável(is): Altamir Capparelli (Superintendente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 24-06-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93. (TC-004193/026/06).

Acórdão publicado no D.O.E. de 13-11-14.

Advogado(s): Thiago Alves de Lima Rodrigues (OAB/SP nº 288.887).

Acompanha(m): TC-004193/026/06, TC-004193/126/06 e Expediente(s): TC-026054/026/08.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. VENCIDOS O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

PEDIDO DE REEXAME

43 TC-000441/026/14

Município: Ibaté.

Prefeito(s): Lucieni Spilla Ferrari e Alessandro Magno de Melo Rosa.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Lucieni Spilla Ferrari e Alessandro Magno de Melo Rosa – Prefeitos à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-05-16, publicado no D.O.E. de 18-05-16.

Advogado(s): Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982), Emanuel Danieli da Silva



(OAB/SP nº 213.168) e outros.

Acompanha(m): TC-000441/126/14 e Expediente(s): TC-035011/026/15 e TC-006643/989/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-02-17.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-000510/026/14

Município: Queluz.

Prefeito(s): Ana Bela Costa Torino.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Queluz - Ana Bela Costa Torino - Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-05-16, publicado no D.O.E. de 18-05-16.

Advogado(s): Luciano Manoel Fernandes Moraes (OAB/SP nº 290.287).

Acompanha(m): TC-000510/126/14 e Expediente(s): TC-022881/026/14, TC-024341/026/14 e TC-030411/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-000617/026/14

Município: Ilha Comprida.

Prefeito(s): Décio José Ventura.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Décio José Ventura – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-03-16, publicado no D.O.E. de 13-04-16.

Advogado(s): Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Acompanha(m): TC-000617/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

46 TC-019934/026/02

Embargante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Enob Ambiental Ltda.,



objetivando a concessão de serviços públicos de limpeza urbana, com recuperação ambiental do aterro sanitário do Município.

Responsável(is): Dalvani Anália Nasi Caraméz (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, para o fim de suprimir a multa, mantendo a decisão que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-17.

Advogado(s): Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

47 TC-005965/026/02

Embargante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Assunto: Representação formulada por Marthas Serviços Gerais Ltda. contra o Edital da Concorrência nº 05/01, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a outorga de concessão de serviços públicos de limpeza urbana, com recuperação ambiental do atual aterro sanitário do Município de Itapevi.

Responsável(is): Dalvani Anália Nasi Caraméz (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, para o fim de suprimir a multa, mantendo a decisão que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-17.

Advogado(s): Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

48 TC-005966/026/02

Embargante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Assunto: Representação formulada por SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. contra o Edital da Concorrência nº 05/01, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a outorga de concessão de serviços públicos de limpeza urbana, com recuperação ambiental do atual aterro sanitário do Município de Itapevi.

Responsável(is): Dalvani Anália Nasi Caraméz (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, para o fim de suprimir a multa, mantendo a decisão que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da



Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-17.

Advogado(s): Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

49 TC-001914/026/13

Embargante(s): Luiz Oscar Vitale Jacob – Prefeito Municipal de Amparo.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Amparo, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(s): Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face o acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara, afastando do parecer a questão pertinente às compensações previdenciárias, registrando novo índice relacionado ao FUNDEB e mantendo as recomendações e determinações anteriormente efetuadas. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-01-17.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Flávio Donizeti dos Santos (OAB/SP nº 196.011) e outros.

Acompanha(m): TC-001914/126/13 e Expediente(s): TC-000987/003/13 e TC-010308/026/14.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

50 TC-001671/011/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga e Carlos Eduardo Pignatari - Ex-Prefeito do Município de Votuporanga.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e a empresa Scamvias Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução das obras de infraestrutura de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e recapeamento de pavimentação asfáltico em diversos bairros do município de Votuporanga.

Responsável(is): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-15.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Andre Guimaraes Silva (OAB/SP nº 375.567), Angélica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Petian (OAB/SP nº 184.593), Nahane Letícia de Marchi (OAB/SP nº 357.386), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

51 TC-042358/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Sítio Ecológico Mar-Mar Ltda., objetivando a contratação de área fechada tipo sítio, chácara ou estância, com meio ambiente preservado e atuação em contexto ecologicamente correto, estruturado para o recebimento de 20.000 alunos do ensino fundamental.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Marcelo Scalão (Respondendo pela Diretoria do D.C.L.C), Maria do Socorro Cavalcante, Rosemaire Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-02-14.

Advogado(s): Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-033871/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bertioga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Plano de Saúde Ana Costa Ltda., objetivando a prestação de serviços de plano privado de assistência médica e odontológica coletivo empresarial para os servidores e dependentes da Prefeitura.

Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-15.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP 361.634), e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.



Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

53 TC-003365/026/16

Autor(es): José Geraldo Garcia – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão do Piraí – CONIRPI.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão do Piraí, relativas ao exercício de 2006.

Responsável(is): José Geraldo Garcia (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que rejeitou os embargos de declaração e negou provimento ao recurso ordinário, interpostos contra a sentença que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal (TC-026944/026/07). Acórdão(s) publicado(s) no D.O.E. de 02-07-15 e 04-04-14.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e outros.

Acompanha(m): TC-026944/026/07 e TC-026944/126/07.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

PEDIDO DE REEXAME

54 TC-000196/026/14

Município: Angatuba.

Prefeito(s): Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Angatuba.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 17-05-16, publicado no D.O.E. de 22-06-16.

Advogado(s): Monica Liberati Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Claudia Rattes la Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Batista 177.061) e outros.

Acompanha(m): TC-000196/126/14 e Expediente(s): TC-040226/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

55 TC-000612/026/14

Município: Araçariguama.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Prefeito(s): Roque Normélio Hoffmann.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Roque Normélio Hoffmann - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-10-16, publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogado(s): Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982), Emanuel Danieli da Silva (OAB/SP nº 213.168) e outros.

Acompanha(m): TC-000612/126/14 e Expediente(s): TC-041537/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 22 de março de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL